

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: INEXIBILIDADE Nº 007/2023-PMI-INEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM AMPLOS PODERES PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO Nº 0009358-13.2017.4.01.3400, E DEMAIS INCIDENTES, QUE BUSCA A EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO OBTIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº (0050616-27.1999.4.03.6100) VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS TEMPESTIVAMENTE AO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA FIXAÇÃO A MENOR DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO – VMAA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 1. Of. Nº 07802023/SEFIN; | 6. Portaria CPL; |
| 2. Termo de referência; | 7. Requisição de abertura de processo; |
| 3. Propostas comerciais da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 35.542.612/001-90; | 8. Termo de Autuação; |
| 4. Informe sobre existência de créditos orçamentários | 9. Processo administrativo de inexigibilidade de licitação; |
| 5. Declaração de adequação orçamentaria e financeira; | 10. Minuta de carta contrato;; |
| 6. Notória especialização; | 11. Documentos da empresa; |
| 7. Autorização; | 12. Parecer jurídico. |

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A SEFIN – Secretaria Municipal de Finanças, solicitou e justificou a necessidade da contratação, apresentando a proposta comercial da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 35.542.612/001-90;**
3. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a contratação da despesa;
4. O processo foi autorizado pela autoridade superior;
5. A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 35.542.612/001-90,**

encaminhou a documentação exigida, que foi analisada e julgada regular pela CPL;

6. A CPL formalizou o processo de inexigibilidade, atuando-o, bem como ratificou notória especialização e pela regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
7. A assessoria jurídica emitiu parecer opinando favoravelmente pela legalidade dos atos e pela formalização do contrato;
8. Vale ressaltar que esta controladoria não possui capacidade técnica para aferir a necessidade da contratação na área jurídica e que este parecer está amparado no pedido e justificativas apontadas pela SEFIN- Secretaria de Finanças e no parecer jurídico;
9. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de inexigibilidade em questão amparada na análise técnica da CPL e acompanhando a análise da procuradoria municipal DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 19 de Abril de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI